



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5298 DE 04 DE JUNHO DE 2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis informarem ao consumidor se a gasolina é formulada ou refinada.**

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os postos de abastecimento de combustíveis estabelecidos no município de Bebedouro obrigados a afixar avisos, em local visível, nas bombas de combustíveis ou próximo a elas, informando ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

**§ 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes.

**Art. 2º** A informação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser veiculada em placas, cartazes, banners ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem o posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

**Art. 3º** Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis.

**Art. 5º** O controle social sobre a aplicação desta lei será realizado individualmente pelos cidadãos interessados e pelos consumidores, o que não exclui a competência da fiscalização municipal, inclusive pelo Procon.

**Art. 6º** A infração a qualquer dispositivo dessa lei está sujeita as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - auto de infração;
- III - cassação do Alvará de Licença de Funcionamento;
- IV - multa prevista no inciso IX do Anexo 4 - Da Tabela de Multas e Infrações -, da Lei Complementar n. 122, de 9 de agosto de 2017, equivalente a 100 UFMs;
- V - na reincidência, aplicação da multa em dobro, e;
- VI - em nova reincidência, lacração do PRAC.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de junho de 2018.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de junho de 2018.

**Ivanira a de Souza**  
Secretaria